

## Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	030/2026
Fornecedor	Julio Laerte Cardozo
CNPJ/CPF	80971579008
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	12/05/2026 20:22
Data/Hora Envio	12/05/2026 20:22
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Garantia de Contrato
Anexo	esclarecimento2.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

**O Edital Estabelece que não haverá garantia para prestação do Serviço e posterior afirma que haverá garantia de 5%**

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

7.1 Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza de prestação de serviços médicos

8.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido justificado da contratada e aceito pela Administração.

**A mesma coisa é encontrada no Termo de Referência**

**19. GARANTIA DO SERVIÇO**

19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza de prestação de serviços médicos.

**27. GARANTIA CONTRATUAL**

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque a mesma servirá para verificar se os participantes do certame correspondem às exigências financeiras do projeto, se têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra ou serviço e também, serve como primeira avaliação das participantes, diminuindo os riscos de prejuízos e golpes antes do fechamento do contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

27.2. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido justificado da contratada e aceito pela Administração.

**Havendo de fato garantia deve ser informado afim de se incorporar estes valor na prestação de serviço**



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n.º 628/2025/GBSES, publicada no Diário Oficial em 04/09/2025, vem, em razão do pedido de Esclarecimento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2026/SES/MT, cujo objeto consiste na “**Contratação de serviço especializado de medicina, por meio de profissionais qualificados para atender as demandas das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE’s, sendo elas CRUE – Cuiabá, CRUE – Rondonópolis, CRUE – Sinop e CRUE Cáceres, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.**”, processo administrativo SES-PRO-2025/47722, prestar esclarecimentos para JULIO LAERTE CARSOZO, CPF 809.715.790-08, que apresentou questionamentos, a seguir transcritas:

- a) **O Edital Estabelece que não haverá garantia para prestação do Serviço e posterior afirma que haverá garantia de 5%**

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

**7.1 Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza de prestação de serviços médicos**

**8.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.**

**16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

**16.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido justificado da contratada e aceito pela Administração.**

**A mesma coisa é encontrada no Termo de Referência**

**19. GARANTIA DO SERVIÇO**

**19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza de prestação de serviços médicos.**

**27. GARANTIA CONTRATUAL**

**27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque a mesma servirá para verificar se os participantes do certame correspondem às exigências financeiras do projeto, se têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra ou serviço e também, serve como primeira avaliação das participantes, diminuindo os riscos de prejuízos e golpes antes do fechamento do contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

**27.2. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis,**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido justificado da contratada e aceito pela Administração.**

**Havendo de fato garantia deve ser informado afim de se incorporar estes valor na prestação de serviço?**

R: A redação do item 7.1 do Edital e item 19.1 do Temo de Referência, fazem menção a “garantia do serviço”, garantia legal, que foca na qualidade e durabilidade técnica do que será entregue, nos casos de aquisição de bens ou prestação de serviço com garantia de mão de obra, previstos no código do consumidor.

No caso em questão, por se tratar de prestação de serviço médico, não se aplica a referida garantia, pela natureza do mesmo, conforme ressaltado na redação dos itens.

Não há que se confundir a garantia citada na redação do item 7.1 com a garantia do item 19.1, pois uma se trata de garantia de produto e outra de garantia de contrato, onde a garantia contratual é uma proteção financeira da Administração Pública contra a inexecução do contrato.

Portanto, o edital não previu a garantia do serviço, apenas a garantia do contrato, assim, a garantia contratual foi definida nos instrumentos, devendo a empresa vencedora apresenta-la no momento oportuno.

Atenciosamente,

**Ideuzete Maria da Silva A. Tercis**  
Pregoeira Oficial da SES/MT



## Detalhe Esclarecimento

<b>Data/Hora Criação</b> 12/05/2026 20:22:10	<b>Data/Hora Envio</b> 12/05/2026 20:22:10	<b>Nome</b> Julio Laerte Cardozo	<b>Situação</b> Respondido
<b>CPF</b> 809.715.790-08	<b>E-mail</b> pratica.aquisicoes@gmail.com		

**Assunto Esclarecimento**  
Garantia de Contrato

[Visualizar Anexo](#)

---

## Respostas Esclarecimento

**Responsável**

THAIRYS  
CRISTINE  
PEIXOTO MUZZI  
RODRIGUES

**Data/Hora Resposta**

13/05/2026 11:31:28

Prezados, segue a resposta.

[file\\_download](#) Resposta ao pedido de esclarecimento Julio Laerte.pdf